



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**LAI nº 15/ DECONT - SVMA / 2012**

**Validade: 27 / 12 / 2014**

**P.A. nº 2012-0.293.772-8**

---

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

ENDEREÇO: Rua Augusta, nº 1626 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP

---

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Trecho 3A da Linha 15 – Prata – Oratório – Cidade Tiradentes (antigo Prolongamento da Linha 2 – Verde – Trecho Oratório-Cidade Tiradentes): Implantação de 1,6 km de vias elevadas, em tecnologia monorail, a ser construída junto ao canteiro central da Avenida Ragueb Chohfi, no trecho compreendido entre essa avenida, cruzamento com a Rua Ursa Menor até a futura Estação Iguatemi, excluindo as Estações.

---

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução CADES 61/CADES/2001, de 05 de Outubro de 2001 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.

A presente Licença não autoriza o início de operação do empreendimento em referência, que dependerá da concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação, após apreciação e aprovação do cumprimento das exigências constantes no Anexo Único, integrante desta Licença.

A presente Licença não implica no reconhecimento de propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer outros Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

---

**ANEXO ÚNICO: folhas 01 a 04**

**SÃO PAULO, 27/12/2012.**

  
**MILTON TADEU MOTTA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE  
DA QUALIDADE AMBIENTAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**

**ANEXO ÚNICO - LAI nº 15 / DECONT - SVMA / 2012**

**Folha 01/04**

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Projeto Paisagístico a ser implantado na ADA do empreendimento, atendendo à Lei Municipal 13.646/03 e as diretrizes do Manual Técnico de Arborização Urbana.
2. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, Projeto Paisagístico a ser implantado na AID do empreendimento, atendendo à Lei Municipal 13.646/03, Portaria 60/SVMA/2011, Portaria 61/SVMA/2011 e Portaria 19/SVMA/2010, assim como o Manual Técnico de Arborização Urbana. Deverá ser realizada consulta à Subprefeitura de Vila Prudente e de São Mateus e à Divisão de Gestão Descentralizada - DGD Leste 1 e 2, quanto às intervenções nas áreas a serem contempladas pelo Projeto Paisagístico.
3. Implantar os Projetos Paisagísticos da ADA e AID até o término das obras deste trecho, objeto de LAI.
4. O Projeto Paisagístico a ser implantado sob a estrutura do elevado deverá estar integrado ao Projeto de Implantação de Ciclovia, ambos locados no canteiro central do viário.
5. Esclarecer, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, se foram contempladas calçadas verdes em todos os passeios públicos dos viários paralelos ao canteiro central, ao longo de todo o trecho objeto desta LAI, compatíveis a receberem este tipo de calçada, conforme Decreto 45.904/05. Para os locais titulados em Plantas como “local sugerido para calçada verde”, faz-se necessário uma consulta ao DGD Leste 1 e 2 e Subprefeitura de Vila Prudente e de São Mateus, além de um trabalho de conscientização e sensibilização com os respectivos proprietários das áreas, ressaltando a importância e diferencial de uma calçada verde.
6. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, manifestação do DEPAVE-8/SVMA quanto ao atendimento do TID nº. 878.998.8, de 28/03/2012, pela Companhia do METRÔ, referente às recomendações do item 2 da Deliberação do Conselho Gestor Consultivo da APA Parque e Fazenda do Carmo nº 04/2011.
7. Implementar o Plano de Monitoramento de Avifauna apresentado no RT – 2.00.00.00/1YO-001 – Plano Básico Ambiental – PBA vol. 1/2 contemplando, no mínimo, campanhas com periodicidade trimestral (quatro campanhas anuais).
8. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, Plantas de Compensação Ambiental – PCA aprovadas em DEPAVE/DPAA e Termo de Compromisso Ambiental – TCA, firmado em decorrência da solicitação de manejo arbóreo, para a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**

**ANEXO ÚNICO - LAI nº 15 / DECONT - SVMA / 2012**

**Folha 02/04**

implantação do Monotrilho neste Trecho.

9. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO, o empreendedor deverá comprovar a aplicação do montante de R\$ 5.285.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais), equivalente a 0,25% do valor previsto para o empreendimento, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma básico referente ao Parque Natural Municipal do Carmo, fornecido pelo DEPAVE-8/SVMA, e Plano de Trabalho para o Plano de Manejo da APA Parque e Fazenda do Carmo, emitido pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo, antes da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO.

10. Quando da construção dos pilares no trecho alvo da presente LAI, caso sejam encontrados indícios de contaminação (como emanação de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, etc) ou interferência de áreas contaminadas durante as obras, o empreendedor deverá informar o fato a SVMA e implantar o “Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e a “IC 9.00.00.00/1Y5-001 – Diretrizes Básicas para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas – Implantação de Monotrilho”, contidos no Plano Básico Ambiental – PBA apresentado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

11. Para as Estações, Pátio de Estacionamento e Manutenção de trens, assim como para as Subestações de Energia, a serem implantadas ao longo do traçado do Monotrilho – Linha 15 - Prata, deverão ser obtidas as Manifestações da CAIEPS e da CTLU, em conformidade com a diretriz “1” da Manifestação 165/CAIEPS/2011, devendo estas Manifestações serem apresentadas ao DECONT quando da solicitação das Licenças Ambientais de Instalação específicas para estes equipamentos.

12. Atender às diretrizes constantes na Manifestação 165/CAIEPS/2011 e pronunciamento SMDU.CTLU/150/2011 para o trecho de 1,6 km, ora em licenciamento.

13. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Projeto de Desvio de Tráfego, aprovado ou elaborado pela CET, contemplando a sinalização viária para o Trecho de 1,6 km, ora em licenciamento, assim como os Termos de Permissão para Ocupação de Vias – TPOV.

14. Implementar o Projeto de Desvio de Tráfego, de que trata a exigência 13, previamente ou concomitantemente à implantação das obras.

15. Deverão ser seguidos os parâmetros de incomodidade, estabelecidos na Lei Municipal nº 13.885/04, para a atividade executada no interior do canteiro industrial do empreendimento, localizado na Avenida Jacu-Pêssego, 1800 - Zona Leste do Município de São Paulo, como a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**

**ANEXO ÚNICO - LAI nº 15 / DECONT - SVMA / 2012**

**Folha 03/04**

fabricação de vigas-guias e formas metálicas.

16. Em caso de interrupção ou paralisação temporária da frente de obras, por quaisquer motivos, deverá ser implementado o Plano de Paralisação proposto no “Relatório de Solicitação de LAI”, cujo objetivo principal é estabelecer as medidas necessárias para evitar ou neutralizar impactos socioambientais indesejáveis durante eventuais paralisações temporárias de obras.

17. Implementar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos, conforme apresentado no “Relatório Técnico de Solicitação de Licença Ambiental de Instalação - LAI - RT - 15.00.00.00/1Y7-003 - Vol. 1/2”, em cumprimento ao estabelecido nas disposições da Lei Municipal nº 14.803/08.

18. Implementar e cumprir, rigorosamente, as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras (Construção), conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2), em especial, para os seguintes Programas propostos dentro desse Plano:

- Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruídos, Vibrações e Qualidade do Ar;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;
- Programa de Controle de Vetores;
- Programa de Controle de Tráfego;
- Programa de Remanejamento de Interferências em Obras de Infraestrutura Urbana e de Utilidade Pública;
- Programa de Paisagismo e Reurbanização.

19. Após a desativação do canteiro industrial utilizado na implantação da Linha 15 – Prata do monotrilho, o empreendedor deverá cumprir procedimentos para recuperação dessa área, apresentando ao DECONT um Plano de Recuperação Ambiental.

20. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações em situações de emergências, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2).

21. Apresentar, no prazo máximo de 180 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Projeto de Ciclovia, a ser implantado ao longo do trecho de 1,6 km, compreendido desde o cruzamento da Avenida Ragueb Chohfi com a Rua Ursa Menor até a futura Estação Iguatemi, a ser elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e fornecido à Companhia do Metropolitano de São Paulo.

22. Implantar, ao longo do trecho de 1,6 km, o Projeto de Ciclovia elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, conforme exigência de nº 21, que deverá ser construída até o término das obras deste trecho, objeto de LAI.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**

**ANEXO ÚNICO - LAI nº 15 / DECONT - SVMA / 2012**

**Folha 04/04**

23. Ao término das obras de implantação do trecho de 1,6 km de vias elevadas, compreendido entre a Avenida Ragueb Chohfi, cruzamento com a Rua Ursa Menor e a futura Estação Iguatemi, a acessibilidade junto aos cruzamentos das vias no trajeto do empreendimento deverá estar concluída, atendendo às exigências de acessibilidade para pedestres e ciclistas no trecho, objeto da solicitação de LAI.

24. Apresentar os Planos de Trabalho, onde deverão constar os objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, que darão eficácia ao Convênio (nº 0622880300, de 10/08/2009), firmado entre o GESP e a PMSP para viabilizar a implantação do empreendimento, mediante a cooperação técnica e financeira dos partícipes.

25. Apresentar um Relatório comprovando as ações a serem realizadas na fase de instalação da obra, junto aos diferentes segmentos da população, tais como, associações e lideranças comunitárias das áreas afetadas.

26. Apresentar documentos comprobatórios quanto ao desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental.

27. Preventivamente, a execução de qualquer obra a ser realizada no Trecho em licenciamento, que implique na relocação e/ou remanejamento de estruturas de Concessionárias de serviços, deverá ser comunicada e autorizada por essas Concessionárias, sendo que, após a aprovação, técnicos destas empresas deverão acompanhar e instruir tais remanejamentos, evitando acidentes e transtornos, caso alguma estrutura seja abalada.

28. Deverão ser apresentados, com periodicidade trimestral, Relatórios de Cumprimento às Exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do Órgão Licenciador, exceto para àquelas cujo prazo está definido nesta LAI.